

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

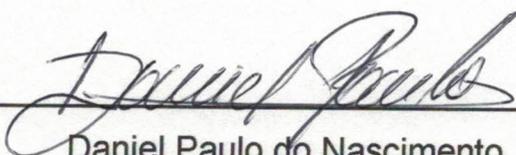
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/24/2000, proposto pelo vereador Luziano Justino Dias, que modifica a redação do § 1º do Art. 37 da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Daniel Paulo do Nascimento

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Omar Silva da Costa

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI CM/ 24 /2000

Modifica a redação do § 1º do Art. 37 da Lei n. 190,  
de 09 de dezembro de 1952

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do § 1º do Art. 37 da Lei n. 190, de 09 de dezembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Da data da arrematação, até a outorga da escritura, a Prefeitura não consentirá a transferência do terreno, salvo no caso de falecimento do arrematante, quando a transferência será feita para a viúva, ou, na sua falta, aos filhos menores; ou no caso de ser acometido por doença grave, devidamente comprovada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2000.

  
Luziano Justino Dias

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

JOSE ANTONIO  
S.S. EM 29 / 5 / 19 2000

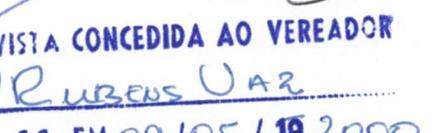
  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
09 / 5 / 2000

  
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

RUBENS VAZ  
S.S. EM 09 / 05 / 19 2000

  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

SAMIR AUGUSTO  
S.S. EM 22 / 05 / 19 2000

  
PRESIDENTE

*Retirado de tramitação pelo autor  
21.08.2000*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S. , em 08 / 05 / 2000

  
Presidente